
	<p>Universidade Federal de Pernambuco Centro de Tecnologia e Geociências Escola de Engenharia de Pernambuco</p> <p>Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil</p>	
---	--	---

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil (PPGEC) da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) é constituído pelo Curso de Mestrado em Engenharia Civil, na modalidade mestrado acadêmico, e pelo Curso de Doutorado em Engenharia Civil, tendo por finalidade: desenvolver e aprofundar a formação adquirida nos cursos de graduação, conduzir aos graus de Mestre e Doutor e contribuir efetivamente para o desenvolvimento do país, através da criação e disseminação de conhecimentos e tecnologia.

§ 1º - O PPGEC é vinculado ao Centro de Tecnologia e Geociências - Escola de Engenharia de Pernambuco (CTG/EEP).

§ 2º - O PPGEC é estruturado em Áreas de Concentração, Linhas de Pesquisa e Projetos de Pesquisa articulados e coerentes entre si.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

Art. 2º - O Sistema de Pós-Graduação da UFPE, ao qual o PPGEC é parte integrante, é administrado do ponto de vista acadêmico por intermédio da Câmara de Pós-Graduação (CPG) do Conselho Coordenador de Ensino Pesquisa e Extensão (CCEPE) a qual compete baixar as instruções complementares que se fizerem necessárias, assim como julgar os casos omissos com vistas à aplicação da Resolução CCEPE Nº 10/2008, de 17 de julho de 2008, e demais dispositivos estatutários e regimentais da UFPE, observando o estabelecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) do Ministério da Educação (MEC).

Parágrafo único - Integram a administração acadêmica do PPGEC a Coordenação do Programa e o Colegiado do Programa.

SEÇÃO I

DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 3º - O Colegiado do PPGEC é composto pelos docentes permanentes e pelos representantes do corpo discente.

§ 1º – Participará do Colegiado um representante discente de cada nível do PPGEC, eleitos dentre e pelos alunos regulares dos respectivos níveis do Programa, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido por mais um ano, no caso de aluno de Doutorado.

§ 2º – Os docentes colaboradores ou visitantes poderão participar das reuniões do Colegiado, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 4º - Ao Colegiado do PPGEC compete:

- I.** coordenar, orientar e acompanhar o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático e orçamentário do Programa;
- II.** propor à Câmara de Pós-Graduação, através da Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESQ):
 - a) as disciplinas obrigatórias e eletivas integrantes do currículo do curso, com as respectivas epígrafes, ementas, conteúdo programático, cargas horárias, número de créditos e condições de creditação;
 - b) outras atividades acadêmicas creditáveis para integralização curricular com respectivas cargas horárias, número de créditos e condições de creditação;
 - c) as alterações da estrutura curricular e do Regimento do Programa;
 - d) a criação de novas áreas de concentração, bem como o agrupamento, o desmembramento ou a extinção de áreas.
- III.** estabelecer a lista de disciplinas a serem oferecidas aos alunos do Programa, em cada período letivo, bem como as prioridades de matrícula entre os alunos que as pleitearem, atendidos os limites de vagas;
- IV.** implementar as determinações emanadas dos órgãos superiores da UFPE e do CTG ao qual está vinculado;
- V.** apreciar as sugestões do Conselho Departamental do CTG, do Departamento de Engenharia Civil, dos professores e dos alunos, relativas ao funcionamento dos cursos;
- VI.** opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;
- VII.** decidir sobre requerimentos ou recursos a ele impetrados, referentes a assuntos acadêmicos do Programa;
- VIII.** opinar sobre quaisquer outras matérias de interesse do Programa que lhe sejam encaminhadas por órgãos das Unidades ou da Administração Superior;
- IX.** apoiar o Coordenador do Programa no desempenho de suas atribuições;
- X.** estabelecer normas para credenciamento e descredenciamento de docentes (permanentes, colaboradores e visitantes), bem como o número máximo de orientandos que cada docente pode orientar simultaneamente;
- XI.** decidir sobre solicitações de transferência de estudantes, provenientes de outros programas de pós-graduação, para o PPGEC;

XII. desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Geral da Universidade, por Resoluções do CCEPE e do Regimento do Programa;

XIII. avaliar o parecer dos relatores do Programa sobre solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação em Engenharia Civil ou áreas afins obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela PROPESQ.

Parágrafo Único - O Colegiado poderá designar docente ou instituir comissão especial para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas com as suas atribuições, exceto mudanças no Regimento e eleição do Coordenador e Vice-Coordenador do Programa, assuntos que devem ser apreciados necessariamente pelo pleno do colegiado.

SEÇÃO II DO COORDENADOR DO PROGRAMA

Art. 5º - O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil terá um Coordenador e um Vice-Coordenador, eleitos pelo Colegiado dentre os professores permanentes, homologados pelo Conselho Departamental do CTG e designados pelo Reitor.

§ 1º - O Coordenador e o Vice-Coordenador terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, através de nova eleição.

§ 2º - O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas ausências ou impedimentos.

§ 3º - Em caso de vacância do cargo de Coordenador, em qualquer período do mandato, o Vice-Coordenador assume a Coordenação e convocará eleição, no prazo de até três meses, para os Cargos de Coordenador e Vice-Coordenador do Programa.

§ 4º - Em caso de vacância do cargo de Vice-Coordenador, em qualquer período do mandato, o Coordenador convocará eleição para o cargo de Vice-Coordenador que terá mandato até o final do mandato do Coordenador.

Art. 6º - Ao Coordenador do Programa compete:

- I.** convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II.** solicitar a quem de direito as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do PPGEC, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;
- III.** articular-se com a Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGP) do CTG e a PROPESQ, a fim de harmonizar o funcionamento do curso com as diretrizes dela emanadas;
- IV.** organizar, ouvido o Colegiado e em articulação com os Departamentos interessados, o calendário acadêmico do curso e definir as disciplinas a serem ministradas em cada período letivo;
- V.** responsabilizar-se pela orientação da matrícula e pela execução dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;

- VI.** fiscalizar o cumprimento das atividades acadêmicas, apresentando aos órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;
- VII.** propor ao Colegiado a abertura de novas vagas para o exame de seleção;
- VIII.** apresentar à CPGP do CTG e à PROPESQ, no prazo estipulado e dando ciência ao Departamento de Engenharia Civil, relatório anual das atividades do programa,
- IX.** encaminhar, ao Serviço de Registro de Diploma (SRD), o regimento do curso e a sua grade curricular, assim como as alterações que ocorrerem;
- X.** cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas aos Cursos do Programa, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Geral da Universidade, em Resoluções do CCEPE e no Regimento do Programa;
- XI.** encaminhar a cada ano à Diretoria de Pós-Graduação a relação atualizada dos professores ativos e aposentados que integram o corpo docente do Programa, por categoria - permanentes, colaboradores e visitantes – regime de trabalho, titulação e departamento de origem ou a IES de origem quando for o caso.

SEÇÃO III DO CORPO DOCENTE

Art. 7º - O corpo docente do Programa de pós-graduação em Engenharia Civil será constituído de Professores Permanentes, Professores Colaboradores e Professores Visitantes.

§ 1º - Professores Permanentes são os que atuam no curso de forma mais direta e formando o núcleo estável do curso, desenvolvendo as principais atividades de ensino, orientação e pesquisa.

§ 2º - Professores Colaboradores são os que contribuem de forma complementar ou eventual com o curso, ministrando disciplinas, orientando alunos e colaborando em projetos de pesquisa, sem, contudo, manter uma carga intensa e permanente de atividades no curso.

§ 3º - Professores Visitantes são os que se encontram a disposição do curso por um tempo determinado, durante o qual prestam a sua contribuição ao desenvolvimento do mesmo.

Art. 8º - Os docentes responsáveis pelas atividades de ensino, orientação e pesquisa do curso deverão apresentar produção científica ou tecnológica continuada de trabalhos originais de valor comprovado na área de sua atuação e formação acadêmica mínima de Doutor ou livre docente.

Art. 9º - Após aprovação pelo Colegiado, o Coordenador do Curso encaminhará a Câmara de Pós-Graduação a relação dos professores que integrarão o corpo docente do Programa.

Art. 10 - O Colegiado deve, a cada ano, avaliar os professores do curso com base nos relatórios anuais encaminhados a Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós -Graduação e na avaliação do curso pelo órgão federal competente, considerando-se os seguintes elementos:

- I.** Dedicção as atividades de ensino, orientação, comparecimentos às reuniões do Colegiado e participação em comissões examinadoras;

II. Produção científica, tecnológica, ou cultural, demonstrada pela realização de trabalhos de pesquisa de valor comprovado em sua área de atuação, com publicações preferencialmente em periódicos científicos nacionais ou internacionais (produção nos últimos três anos);

III. Execução e coordenação de projetos aprovados por agências de fomento ou órgãos públicos e privados, que caracterizem a captação de recursos que beneficiem, direta ou indiretamente, o curso de pós-graduação.

Parágrafo Único - Os professores que, no período equivalente a três avaliações consecutivas, não atenderem a contento o contido neste artigo, ou em outras normas estabelecidas pelo Colegiado, poderão ser desligados do programa de pós-graduação, conforme decisão do Colegiado.

Art 11 - O credenciamento de novo docente no Programa será objeto de decisão do Colegiado, a partir de justificativa da Área de Concentração do candidato e de parecer de docente de outra Área de Concentração, analisando:

I. a necessidade de ingresso de um novo docente;

II. a afinidade das linhas de pesquisa do candidato com a Área de Concentração e com o PPGEC;

III. a qualidade e a regularidade das publicações científicas e tecnológicas do candidato;

IV. ter disponibilidade para lecionar disciplinas da grade curricular do curso;

V. ter disponibilidade para orientação de alunos do programa.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO CURSO

SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 12 - O Nível Mestrado terá a duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, e o Doutorado, a duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso até o mês/ano da efetiva defesa de dissertação ou tese.

§ 1º Nos casos devidamente justificados e com parecer do orientador e da área de concentração, os alunos poderão requerer:

I. prorrogação do curso por até 6 (seis) meses, para o mestrado, e até 12 (doze) meses para o doutorado;

II. trancamento de matrícula por um período máximo de 6 (seis) meses, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do respectivo curso.

§ 2º - Caberá ao Colegiado do Programa decidir sobre os pedidos de prorrogação e trancamento, analisando:

I. a justificativa do atraso dos trabalhos acadêmicos,

II. a parte dos trabalhos de pesquisa já realizados e

III. a viabilidade de conclusão no novo prazo.

Art. 13- As disciplinas que compõem a grade curricular da Pós-Graduação serão distinguidas em:

- I.** disciplinas obrigatórias, reduzidas ao núcleo mínimo exigido pelos objetivos gerais visados pelo curso e necessários para imprimir-lhe unidade;
- II.** disciplinas eletivas, que permitirão a complementação do currículo.

Art. 14 - A integralização curricular será feita pela computação de créditos relativos a disciplinas e outras atividades curriculares nas quais o aluno obtiver aprovação.

Art. 15 - A unidade de crédito, ou simplesmente crédito, corresponderá a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou práticas.

Art. 16 - Para integralizar a estrutura curricular tanto do mestrado como do doutorado serão necessários no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas.

§ 1º - Disciplinas cursadas no mestrado poderão ser aceitas para o doutorado até o limite máximo de 12 créditos, de acordo com parecer do orientador e homologado pelo colegiado.

§ 2º - Para alunos transferidos ou que solicitaram matrícula após terem sido desligados, os créditos poderão ser revalidados. Para efeito de revalidação, os créditos obtidos anteriormente terão validade de 05 (cinco) anos para aproveitamento, tanto para o mestrado como para o doutorado, contados a partir do final do período no qual a disciplina foi oferecida.

§ 3º - A critério do Colegiado poderão ser aceitos créditos obtidos em disciplinas isoladas, cursadas no próprio ou em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pelo órgão federal competente, obedecendo-se o prazo estabelecido no parágrafo anterior.

§ 4º - Os créditos obtidos em cursos de pós-graduação *lato sensu* não poderão ser aceitos para integralização dos cursos de mestrado ou doutorado.

§ 5º - A critério do Colegiado, podem ser aceitas disciplinas isoladas ministradas por professores externos ao programa, que não tenham doutorado, mas que sejam de notório saber, reconhecido pelo Colegiado, na sua área de competência.

Art 17 - Um número de créditos equivalente a pelo menos 50% da quantidade mínima de créditos exigidos para integralização da grade curricular deve obrigatoriamente ser cursada no Programa de Pós Graduação em Engenharia Civil.

CAPITULO IV DA SELEÇÃO, DA MATRÍCULA E DESLIGAMENTO DOS ALUNOS

SEÇÃO I DA SELEÇÃO

Art. 18 - Serão admitidos ao exame de Seleção:

- I. para ingresso no mestrado do PPGEC os graduados em Engenharia Civil ou outro curso de graduação afim que sejam reconhecidos pelo Ministério da Educação ou autorizados pela Universidade;
- II. para ingresso no doutorado do PPGEC os mestres em Engenharia Civil ou mestres de cursos afins que sejam reconhecidos pelo Ministério da Educação ou autorizados pela Universidade.

Parágrafo Único - Serão considerados afins os cursos que tenham afinidade com a área de concentração para qual o candidato está se inscrevendo.

Art. 19 - Os candidatos ao processo seletivo deverão apresentar a seguinte documentação:

- I. ficha de inscrição, devidamente preenchida;
- II. certificado de conclusão de curso de graduação plena em engenharia civil ou outro curso de graduação plena afim.
- III. histórico escolar da graduação;
- IV. Currículo Lattes comprovado;
- V. comprovante de pagamento de taxa de inscrição, no valor vigente e na forma estabelecida pela UFPE;
- VI. cartas de recomendação de dois profissionais;

§ 1º - A critério do Colegiado poderão participar do exame de seleção concluintes de cursos de graduação plena em engenharia civil ou outro curso de graduação plena afim, apresentando neste caso declaração de provável concluinte.

§ 2º - Para inscrição no Doutorado, os candidatos portadores de título de Mestre em Engenharia Civil ou em outro curso de mestrado afim credenciado por órgão federal competente em apresentar os seguintes documentos adicionais:

- I. histórico escolar do mestrado;
- II. diploma ou certidão de conclusão do mestrado;
- III. cópia da dissertação de mestrado;
- IV. cópia de um trabalho mais relevante publicado pelo candidato;
- V. plano de trabalho detalhado aceito por um professor permanente da pós-graduação.

Art. 20 - A seleção dos candidatos para o mestrado será realizada, separadamente, para cada área de concentração por comissões designadas pelo Colegiado. A comissão fará a seleção baseando-se no histórico escolar da graduação, Currículo Lattes comprovado, conforme edital publicado na página eletrônica do Programa e no Boletim Oficial da UFPE.

§ 1º - A critério do Colegiado, e de acordo com o edital, pode ser exigida prova escrita.

§ 2º - A critério do Colegiado, e de acordo com o edital, pode ser exigida proficiência em leitura na língua inglesa.

§ 3º - A critério do Colegiado, e de acordo com o edital, pode ser exigida prova oral.

Art. 21 - A inscrição dos candidatos para o doutorado será realizada em fluxo contínuo, separadamente, para cada área de concentração. Uma comissão para cada área fará a avaliação da inscrição baseando-se nos documentos recebidos conforme edital publicado na página eletrônica do Programa e no Boletim Oficial da UFPE.

§ 1º - A critério do Colegiado, e de acordo com o edital, pode ser exigida proficiência em leitura na língua inglesa.

§ 2º - A critério do Colegiado, e de acordo com o edital, pode ser exigida prova oral.

Art. 22 - O número de vagas oferecidas para cada área de concentração dos cursos do Programa de Pós-Graduação será definido pelo Colegiado.

SEÇÃO II DA MATRICULA

Art. 23 - Será assegurada a matrícula dos candidatos selecionados nos termos devidamente regulamentados no Edital de Seleção e Admissão, que será divulgado, assim como seus resultados, na página eletrônica do Programa.

Art. 24 - O candidato classificado para o curso de pós-graduação deverá efetivar a sua matrícula inicial no primeiro período letivo regular após o exame de seleção.

Art. 25 - Será permitido o acréscimo ou substituição de disciplinas, desde que decorrido prazo não superior a 1/3 (um terço) da carga horária da disciplina.

Art. 26 - Será permitido o cancelamento de disciplinas, desde que decorrido prazo não superior a 50% da carga horária da disciplina.

Art. 27 - Nos casos devidamente justificados e com parecer de concordância do orientador, os alunos poderão requerer:

I. prorrogação do curso por até seis meses, para o mestrado, e 12 (doze) meses para o doutorado;

II. trancamento de matrícula por um período máximo de seis meses, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do respectivo curso.

§ 1º Caberá ao Colegiado do Programa decidir sobre os pedidos de prorrogação e trancamento, de acordo com a performance do aluno até o momento e com seu potencial de concluir o curso de pós-graduação.

§ 2º Esgotado o período de trancamento e não renovando a matrícula no prazo de 15 (quinze) dias, o aluno será automaticamente desligado do Programa.

Art. 28 - A critério do Colegiado, poderá ser aceita a matrícula em disciplinas isoladas no Programa.

§ 1º - Os critérios para aceitação de matrícula em disciplina isolada incluem a disponibilidade de vagas, o perfil do aluno, e o atendimento dos pré-requisitos da disciplina.

§ 2º - Os créditos obtidos como aluno em disciplina isolada serão computados, quando da efetivação da matrícula regular, após aprovação em exame de seleção.

SEÇÃO III DO DESLIGAMENTO DE ALUNO

Art. 29 - O aluno será desligado do Programa de Pós-Graduação, conforme decisão do Colegiado, na ocorrência de uma das seguintes situações:

- I. Não defender dissertação ou tese dentro do prazo máximo de permanência no curso;
- II. Ser reprovado (conceito D) duas vezes na mesma ou em duas disciplinas distintas;
- III. Obter rendimento acadêmico inferior a 2,0 (dois) num período letivo;
- IV. No caso de prorrogação, não defender a dissertação ou a tese até o prazo final da prorrogação;
- V. No caso de trancamento de matrícula, não renovar sua matrícula em até 15 dias após esgotado o período do trancamento;
- VI. Ter sido reprovado no exame de qualificação.
- VII. Ter rendimento acadêmico inferior a 3,0 (três) ao fim de 18 meses.

§ 1º - O aluno desligado do Programa somente poderá voltar a se matricular após aprovação em novo concurso público de seleção e admissão.

§ 2º - Não será permitida a inscrição de candidato em concurso público de seleção e admissão que tenha sido desligado do curso por mais de uma vez.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO DO ALUNO

Art. 30 - Será condição necessária para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina ou atividade acadêmica, no Mestrado, a frequência mínima em 2/3 (dois terços) da carga horária correspondente.

Art. 31 - O aproveitamento nas disciplinas e outras atividades do curso será avaliado por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou por outro processo, a critério do docente responsável pela disciplina, de acordo com a seguinte classificação:

- A - excelente, com direito a crédito;
- B - bom, com direito a crédito;
- C - regular, com direito a crédito;
- D - insuficiente, sem direito a crédito.

Art. 32 - Para fim de aferição do rendimento acadêmico do aluno, serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

- A = 4
- B = 3
- C = 2
- D = 1

Parágrafo Único - O rendimento acadêmico será calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, isto é:

$$R = \frac{\sum N_i C_i}{\sum C_i}$$

onde,

R - rendimento acadêmico

\sum - somatório

N_i - valor numérico do conceito da disciplina;

C_i - número de créditos da disciplina.

Art. 33 - Os resultados da avaliação em cada disciplina deverão ser entregues antes do início do período letivo subsequente, cabendo ao Colegiado determinar os casos excepcionais.

Art. 34 - Poderá ser concedido o conceito "I" (Incompleto), a critério do docente responsável pela disciplina, ao aluno que, por motivo de força maior, não tenha concluído os trabalhos previstos no período letivo correspondente.

§ 1^o - Na hipótese deste artigo, o aluno terá que completar, impreterivelmente, os trabalhos decorridos até 30 dias do encerramento da carga horária da disciplina.

§ 2^o - Esgotado o prazo estipulado no parágrafo anterior e não concluído o trabalho, o conceito "I" será substituído pelo conceito "D".

CAPITULO VI DA ORIENTAÇÃO DE ALUNOS

Art. 35 - Cada aluno da pós-graduação será orientado por um professor, membro do corpo docente do curso, que desenvolva projetos de pesquisa e tenha produção científica relevante nos últimos 3 anos.

§ 1º - A indicação do orientador será homologada pelo Colegiado.

§ 2º - A critério do Colegiado, além dos membros do seu corpo docente, professores de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* ou Doutores poderão participar da orientação de Dissertações ou Teses, em regime de co-orientação.

§ 3º - Excepcionalmente e a critério do Colegiado, o aluno poderá ter um segundo orientador externo ao Programa, que tenha conhecimento científico e experiência inquestionáveis no tema da pesquisa do referido aluno. Para fins de gestão acadêmica o primeiro orientador ficará responsável pelo aluno junto ao PPGEC.

Art. 36 – O Colegiado estabelecerá os critérios para os professores serem considerados habilitados para orientação de mestrado e para orientação de doutorado, bem como o número máximo de orientandos por orientador.

CAPITULO VII DA OBTENÇÃO DO GRAU

SEÇÃO I DAS CONDIÇÕES

Art. 37 - O candidato à obtenção do grau de Mestre ou Doutor em Engenharia Civil deverá satisfazer as seguintes condições:

- I. ter obtido número de créditos igual ou superior ao mínimo exigido;
- II. ter rendimento acadêmico igual ou superior a 3 (três);
- III. ter sido aprovado em exame de defesa de Dissertação para o Mestrado ou Tese para o Doutorado;
- IV. ter demonstrado proficiência em língua inglesa, a nível de entendimento da literatura técnica;
- V. No caso de aluno de doutorado, ter sido aprovado em exame de qualificação.
- VI. ter submetido um artigo para publicação em revista científica no caso de mestrado e no caso de doutorado ter submetido dois artigos, sendo pelo menos um deles para periódico indexado;
- VII. ter atendido as demais exigências estabelecidas no Estatuto e Regimento Geral da Universidade.

§ 1º - A Dissertação ou Tese deverão constituir-se em trabalho final de pesquisa, de caráter individual e inédito;

§ 2º - A Tese deverá refletir a importância de sua contribuição para a área de conhecimento e sua originalidade;

§ 3º – O orientador avaliará a necessidade do projeto de Dissertação ou Tese ser previamente aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade.

§ 4º - O exame de qualificação deve ser realizado até no máximo 18 meses após o início do curso;

§ 5º - O exame de qualificação constará de apresentação de um texto escrito do projeto de pesquisa e sua defesa perante uma banca composta pelo orientador e no mínimo outros dois professores, internos ou externos ao programa.

§ 6º - Por ocasião do exame de qualificação, poderá ser exigida uma prova escrita a critério da área de concentração.

§ 7º - Após aprovação no exame de qualificação o aluno passará a ser considerado candidato ao doutorado.

Art. 38 - A Dissertação ou a Tese será encaminhada ao Coordenador do Curso, após ser considerada pelo orientador em condições de ser examinada.

§ 1º - Havendo parecer contrário do orientador, o candidato poderá requerer ao Colegiado o exame de seu trabalho, sem o aval do orientador original.

§ 2º - O Colegiado poderá designar relator ou comissão para opinar sobre problemas metodológicos ou éticos da Dissertação ou Tese.

Art. 39 - O exame, para a defesa da Dissertação ou Tese, terá caráter público e será amplamente divulgado nos meios científicos pertinentes.

Parágrafo único - No caso de necessidade de segredo industrial, o candidato pode requerer ao colegiado que não seja dada publicidade à sua Dissertação ou Tese.

SEÇÃO II DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 40 - A Comissão Examinadora da Dissertação de Mestrado será composta por no mínimo 3(três) e no máximo 4 (quatro) examinadores, devendo pelo menos 1 (um) deles ser externo ao Programa. A Comissão Examinadora da Tese de Doutorado será composta por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 7 (sete) docentes, sendo pelo menos 2 (dois) deles externos ao Programa.

§ 1º - A Comissão Examinadora contará também com 2 (dois) suplentes, sendo 1 (um) deles externo ao Programa.

§ 2º - A Comissão Examinadora e os suplentes serão homologados pelo Colegiado, observando-se as exigências de serem pesquisadores atuantes com publicações relevantes nos últimos cinco anos.

§ 3º - O orientador participará da comissão examinadora e presidirá a sessão da defesa da dissertação ou tese.

§ 4º - O co-orientador poderá participar da sessão da defesa da dissertação ou tese, poderá fazer comentários ou críticas ao trabalho do aluno, mas não participará da atribuição da menção final.

§ 5º - No caso de ausência do orientador, o co-orientador participará da comissão examinadora e presidirá a sessão da defesa da dissertação ou tese, e participará da atribuição da menção final.

Art. 41 - Encerrado o exame, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao candidato ao grau de Mestre, considerando as seguintes menções:

- a) aprovado;
- b) reprovado;
- c) em exigência.

§1º - O candidato só será considerado aprovado se não receber a menção “reprovado” de mais de um examinador.

§ 2º - Estando em exigência, as modificações na Dissertação ou na Tese indicadas pela Comissão Examinadora, o candidato terá até 60(sessenta) dias prorrogáveis por mais 30(trinta) dias, conforme decisão da Comissão, para providenciar as alterações exigidas e, nesse caso, constará na ata, e em qualquer documento emitido a favor do candidato, que a aprovação está condicionada à avaliação da nova versão segundo procedimento indicado pelo colegiado.

§ 3º - Decorridos os 90 (noventa) dias, conforme prescrito no parágrafo anterior, caso não seja depositada a nova versão com as alterações exigidas pela Comissão Examinadora, o candidato será considerado reprovado.

SEÇÃO III DO DIPLOMA

Art. 42 - O Diploma de Mestre ou Doutor será solicitado pelo Programa à Propesq, após requerimento do candidato, comprovando cumprimento de todas as exigências do Programa e da Comissão Examinadora, bem como ter sido procedida a devida colação de grau.

§ 1º - Para expedição do diploma, o aluno deverá entregar previamente cópias impressas da versão definitiva da Dissertação ou Tese, em número de uma ao Programa e duas à Biblioteca Central da Universidade, além de versão digital em número de uma ao Programa e uma à Biblioteca Central da Universidade.

§ 2º - Para efeito de registro do diploma no Serviço de Registro de Diplomas (SRD), o Programa disponibilizará o Regimento e Grade Curricular do Curso devidamente aprovados e atualizados, observado o inciso IX do artigo 6º deste regimento.

CAPITULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

Art. 43 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado.

Art. 44 - Das decisões do Colegiado caberá recurso a Comissão de Pós-Graduação e de Pesquisa (CPGP), à Câmara de Pós-Graduação e ao Conselho Coordenador de Ensino Pesquisa e Extensão.

Parágrafo Único - O prazo para a interposição de recurso será de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do interessado.

Art. 45 - Após aprovado pelo Colegiado, este regimento será submetido à homologação da Câmara de Pós-Graduação.

Parágrafo Único - Após a homologação do Regimento quaisquer modificações futuras deverão ser sempre submetidas à homologação da Câmara de Pós-Graduação.

Art. 46 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFPE.

Regimento aprovado na reunião do colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil realizada em 11 de novembro de 2010, com modificações no artigo 16 e no artigo 8, aprovadas na reunião do Colegiado do dia 25 de janeiro de 2011.